ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 379/2015 Florianópolis, 25 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto que altera dispositivo do Decreto nº 460, de 19 de novembro de 2015.

2. O Decreto nº 460, de 2015, dispõe sobre a remissão de débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 2015.

3. A alteração pretende acrescer ao art. 2º o inciso III, o qual exclui a aplicação da dispensa do pagamento dos débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84/2015 àqueles débitos relacionados ao ICMS postergado em razão do enquadramento ao Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 379/2015
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL – Decreto nº 460/2015,	**REDAÇÃO PROPOSTA**	**JUSTIFICATIVA**
Art. 2º O disposto neste Decreto: I – não autoriza a restituição ou a compensação de valores pagos; e II – não se aplica aos créditos tributários objeto de depósito judicial, ou em processo de execução fiscal em que já tenha havido a penhora de valores.	Art. 2º O disposto neste Decreto: I – não autoriza a restituição ou a compensação de valores pagos; II – não se aplica aos créditos tributários objeto de depósito judicial, ou em processo de execução fiscal em que já tenha havido a penhora de valores; e III – não se aplica aos débitos de ICMS postergado, vencidos ou vincendos, decorrentes do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), inclusive aqueles inadimplidos e exigidos mediante Notificação Fiscal.	A inclusa minuta de decreto altera o Decreto nº 460, de 19 de novembro de 2015. A alteração pretende acrescer ao art. 2º o inciso III, o qual exclui a dispensa do pagamento dos débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84/2015 àqueles relacionados ao ICMS postergado em razão do PRODEC.